

CONTRATO DE SOCIEDADE

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

----- Tipo e Firma-----

A sociedade é uma sociedade anónima e adota a firma ADP VALOR – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A. -----

-----ARTIGO SEGUNDO -----

----- Sede e Sucursais-----

UM. A sociedade tem a sua sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, Freguesia de Alvalade, Concelho e Distrito de Lisboa. -----

DOIS. Por simples deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. -----

TRÊS. Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. -----

-----ARTIGO TERCEIRO -----

----- Objecto -----

UM. A sociedade tem por objeto a realização de atividades no âmbito da gestão, manutenção, exploração, inovação e consultoria nas indústrias do ambiente, incluindo a locação e aquisição de bens móveis e imóveis e aquisição de serviços. -----

DOIS. A sociedade pode adquirir e deter participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o seu objecto, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais. -----

-----ARTIGO QUARTO-----

----- Capital Social-----

O capital social é de 50 000 Euros, representado por 10 000 acções, do valor nominal de cinco

Euros, cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado. -----

-----ARTIGO QUINTO-----

-----Acções-----

UM. As acções são nominativas. -----

DOIS. As acções podem revestir forma escritural. -----

TRÊS. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez ou múltiplos de dez acções. -----

QUATRO. Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada. -----

CINCO. A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto. -----

SEIS. A transmissão de acções nominativas da sociedade, sob qualquer forma, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade. -----

SETE. O accionista que pretenda transmitir ou onerar parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar à sociedade, por carta registada e com aviso de recepção, dirigida ao presidente do conselho de administração, essa sua intenção, identificando logo o transmissário ou o beneficiário do direito a constituir, o número de acções a transmitir ou a onerar, o preço pretendido e condições de pagamento, ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título gratuito. -----

OITO. A sociedade tem 60 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento efectuado nos termos do presente artigo, sob pena de, não o fazendo, ser livre a transmissão das acções objecto desse pedido de consentimento nos exactos termos em que o mesmo foi solicitado. -----

NOVE. O consentimento pode ser recusado, além de outros motivos de interesse relevante para a sociedade, por ser o transmissário das acções considerado inconveniente para esta. -----

DEZ. No caso de recusa do consentimento para a transmissão ou oneração das acções, a sociedade deverá fazer adquirir as respectivas acções por accionistas ou por terceiros, nas condições de preço e de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que houve simulação de preço ou de condições, serão as ditas acções adquiridas pelo valor real, conforme o apurado nos termos do artigo 105º, nº 2, do Código das Sociedades Comerciais. -----

ONZE. A sociedade não reconhece, para efeito algum, as transmissões de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.-----

-----**ARTIGO SEXTO**-----

-----**Obrigações**-----

A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração e obtidas as autorizações necessárias, poderá emitir obrigações nos termos definidos por este órgão.-----

-----**ARTIGO SÉTIMO**-----

-----**Órgãos sociais**-----

UM. São órgãos sociais:-----

a) A assembleia geral;-----

b) O conselho de administração; -----

c) O fiscal único.-----

DOIS. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.-----

TRÊS. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tiverem sido eleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

-----**ARTIGO OITAVO**-----

-----**Assembleia geral**-----

UM. A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.-----

DOIS. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este contrato lhe atribuem competência.-----

TRÊS. Compete especialmente à assembleia geral:-----

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;-----

b) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e o fiscal único;-----

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;-----

d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.-----

QUATRO. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.-----

CINCO. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais conforme seja decidido pelo presidente.-----

-----**ARTIGO NONO**-----

-----**Mesa da assembleia geral**-----

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário sendo estes escolhidos de entre accionistas ou outras pessoas.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO**-----

-----**Convocação da assembleia geral**-----

UM. As assembleias gerais são convocadas pelos meios previstos na lei.-----

DOIS. Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, fica dispensada a publicação da convocatória, sendo as assembleias gerais convocadas por cartas registadas dirigidas aos accionistas, devendo mediar, entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia, pelo menos, vinte e um dias.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**-----

-----**Votos**-----

UM. A cada cem acções corresponde um voto. -----

DOIS. Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital. -----

TRÊS. Tanto em primeira como em segunda convocação da assembleia geral, as deliberações sobre alterações do contrato, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade devem ser aprovadas por cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**-----

-----**Conselho de administração**-----

UM. O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete administradores. -----

DOIS. O presidente do conselho de administração, que tem voto de qualidade, é escolhido, pela assembleia geral, de entre os administradores eleitos. -----

TRÊS. O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva de três membros, quando for constituído por cinco ou sete administradores, ou em qualquer caso, num único administrador - delegado. -----

QUATRO. As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas por cooptação até que em assembleia geral se proceda à competente eleição. -----

CINCO. As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos por aquela nomeada. -----

SEIS. A remuneração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, nos termos do artigo décimo nono deste contrato. -----

SETE. O Presidente do Conselho de Administração poderá designar um Vice-Presidente, o qual o substituirá nas suas faltas e impedimentos. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**-----

-----**Competência do conselho de administração**-----

Ao conselho de administração compete: -----

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;-----
- b) Aprovar os planos de actividade financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;-----
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;-----
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; --
- e) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;-----
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;-----
- g) Estabelecer a organização técnico - administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e suas remunerações;-----
- h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.--

-----**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**-----

-----**Presidente do conselho de administração**-----

Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração: -----

- a) Representar o conselho de administração;-----
- b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões; -----
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**-----

-----**Vinculação da sociedade**-----

UM. A sociedade obriga-se: -----

- a) Pela assinatura de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva,

quando esta exista;-----

b) Pela assinatura de um administrador dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho;-----

c) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procações.-----

DOIS. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.---

TRÊS. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou membro da comissão executiva, ou de quem para tanto for mandatado.-----

----- **ARTIGO DÉCIMO SEXTO** -----

----- **Reuniões do conselho de administração** -----

UM. O conselho de administração deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, que deverá ser no mínimo trimestral, e reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, o qual procederá a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento de outro administrador ou do fiscal único.-----

DOIS. O conselho de administração só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.-----

TRÊS. Os administradores podem fazer-se representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por simples carta mandadeira dirigida a quem presidir à reunião, mas não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.--

QUATRO. Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respectivo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual poderá ser expedida por telefax.-----

CINCO. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido.-----

----- **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** -----

----- **Fiscalização da sociedade** -----

UM. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

DOIS. O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** -----

----- **Aplicação de resultados** -----

UM. Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei terão, sucessivamente, a seguinte aplicação: -----

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores; -----
- b) Cinco por cento, pelo menos, para a constituição da reserva legal, ou para a sua reintegração até ao limite previsto na lei; -----
- c) Até dez por cento, para os membros do conselho de administração e trabalhadores da empresa; -----
- d) O remanescente será afectado ao que a assembleia geral, por maioria simples, determinar. --

DOIS. São permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. -----

----- **ARTIGO DÉCIMO NONO** -----

----- **Dissolução e liquidação** -----

UM. A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei. -----

DOIS. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício. -----

----- **ARTIGO VIGÉSIMO** -----

----- **Derrogação** -----

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios. -----